



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº. 90088/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº [0041.002948/2023-18](#).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio ao empreendedorismo inovador em municípios definidos pela SEDEC, mediante os termos e condições deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 37/2024/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 15/04/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **CP 90088/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei n. 14.133/2021, artigo 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **CP 90088/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA SUPEL/CEL

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 ([0048928484](#)):

(...)

Surgiu uma dúvida acerca de um dos quesitos de pontuação, sendo necessário o esclarecimento dele.

Acerca do software/ambiente proprietário digital: "19.12.3. (..) b) declaração de licenciamento emitida pelo proprietário do software em favor da licitante, acompanhada do respectivo comprovante de registro junto ao INPI ou Certidão de Exclusividade emitida pela ABES, caso o software seja licenciado pela licitante.

(...)

1.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 1:

(...)

Considerando as características específicas do objeto desta contratação, envolvendo eventos e pré-incubação, julgamos que um LMS padrão não é um tipo de software adequado, independentemente de ser *open source* (código aberto) ou não.

Caso tenham sido feitas customizações sobre o LMS *open source* original para o atendimento dos requisitos do presente edital, nossa recomendação é que essas customizações realizadas pela licitante - e, portanto, únicas no mercado - sejam objeto de comprovação de propriedade intelectual conforme as opções disponíveis no edital.

(...)

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório da CP n.º 90088/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimento não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece agendado para o dia 04 de junho de 2024, às 11h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bruna Gonçalves Apolinário

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048994173** e o código CRC **36D0B4E7**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0041.002948/2023-18

SEI nº 0048994173

Criado por [76065936200](#), versão 4 por [00517318270](#) em 21/05/2024 14:14:23.